

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

REFINARIA PET MANGUINHOS S.A.

Processo CVM RJ-2012-13330

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 05.11.12, pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo atraso de 24 (vinte e quatro) dias no envio do documento **DF/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 451/12, de 02.10.12 (fls.04).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.02/03):

- a. "com as recentes mudanças na administração da Companhia, o vértice de seus profissionais passou a gerir seus negócios de forma mais profissional e técnica, acarretando assim diversas mudanças em diferentes setores da Companhia, buscando o saneamento e aprimoramento de distintas áreas da empresa, dentre elas a fiscal e contábil";
- b. "não obstante o empenho correntemente empregado, a equalização das contas, a elaboração dos demonstrativos econômicos e todas as demais obrigações que pesam sobre uma Companhia de capital aberto demandam tempo e dedicação de profissionais de diversas áreas, que incessantemente vêm trabalhando nesse sentido para passar a transmitir dentro dos prazos legais todas as obrigações que são impostas por Lei";
- c. "todavia, desnecessário dizer que para uma Companhia do porte da Refinaria de Manguinhos, existem milhares de documentos que devem ser analisados e considerados para que possam ser devidamente lançados e alocados em seus demonstrativos financeiros";
- d. "nesse sentido, a Companhia vem gradativamente promovendo seus colaboradores para dar vazão a grande quantidade de trabalho existente no setor fiscal e contábil, visando, única e exclusivamente, manter em dia suas obrigações perante o mercado, apresentando tempestivamente suas demonstrações financeiras";
- e. "com efeito, a Companhia vem empregando algumas medidas internas buscando minimizar os atrasos, tendo como meta eliminá-lo por completo até o final deste ano";
- f. "o atraso no envio do documento DF/2011 se deu em função de alteração do sistema operacional da Companhia, que vem sendo aprimorado e devidamente ajustado às necessidades da empresa. A aludida alteração, que vem gerando grande economia à Companhia, é extremamente complexa, uma vez que o sistema integra informações contábeis, operacionais e de logística, sendo que ajustes finos somente ocorrem com o dia a dia de seu funcionamento, o que inevitavelmente ocasionou tal atraso";
- g. "conquanto, a apresentação do ITR referente ao 3º trimestre de 2011 ocorreu dentro do prazo estipulado pela regulamentação, mantendo-se previsão anteriormente informada pela Companhia";
- h. "informamos que a Companhia estuda, constantemente, a implantação de novos sistemas de automação e tecnologia em busca de uma maior celeridade na entrega de suas informações contábeis. De fato, a Companhia continua seu trabalho para ajustar todos os seus sistemas contábeis e operacionais, que recentemente foram substituídos, necessitando de uma série de customizações para que o banco de dados seja alimentado corretamente"; e
- i. "ante o exposto, vimos por meio desta, requerer seja reconsiderada a aplicação da multa em tela e/ou caso V. Sas. entendam necessária tal sanção, requeremos ainda a diminuição de tal valor para o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), haja vista entendermos elevado em demasia seu valor original".

Entendimento da GEA-3

O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 *caput* e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que o referido atraso tenha sido causado pela alteração do sistema operacional da Companhia.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Recorrente, o e-mail de alerta foi enviado em 02.04.12 (fls.05); e (ii) a REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., encaminhou o documento DF/2011 somente em **27.04.12** (fls.06).

Quanto à redução da multa, cabe ressaltar que o valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas